



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 136

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura.

*Lei promulgada pelo Executivo - farapraça 2.º do
artigo 20 da Lei Especial n.º 3.853 de 19/9/67.
(L.O.M.)
Obs: vide lei 1777*

Lei decretada sob n.º	-
Lei promulgada sob n.º	1507
ARQUIVE-SE	
<i>[Assinatura]</i>	
Diretor Geral	
2513 11/968	

Proc. No 12.696
Clas. 408.1222



- 2.136 -
Prefeitura Municipal de Jundiaí

Handwritten initials

Em 21 de DEZEMBRO de 1967

REF. N.º GP. 1596/67

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A C.R.
Sala das Sessões, em 13/02/68

Handwritten signature
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
33	21 DEZ 1967 33
PROTÓCOLO N.º	12.696
CLASSIF.	408.1222

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE: -

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 24/01/68
Handwritten signature
PRESIDENTE

À ESCLARECIDA APECIAÇÃO E APROVAÇÃO
DESSA COLEND A CÂMARA MUNICIPAL, TEMOS A HONRA DE EN
CAMINHAR À VOSSA EXCELÊNCIA O INCLUSO PROJETO DE LEI
QUE VISA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA ,
TRATANDO-SE DE UM PROJETO, QUE SE
APROVADO, GRANDES BENEFÍCIOS TRARIA A COLETIVIDADE -
JUNDIAIENSE, SOLICITAMOS SEJA O MESMO APRECIADO NO
PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS , DE ACÔRDO COM O ARTIGO
20, DA LEI Nº 9842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967.

A PROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA RE
TERAR OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDE
RAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

Handwritten signature

(PEDRO FAVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LÁZARO DE ALMEIDA,
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



3/19

2136

PROJETO DE LEI Nº

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, COM SEDE E FÔRO NA CIDADE DE JUNDIAÍ, COM AS ATRIBUIÇÕES CONSTANTES DESTA LEI.

§ ÚNICO - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA FICARÁ DIRETAMENTE SUBORDINADO AO PREFEITO MUNICIPAL.

I. DAS FINALIDADES

ART. 2º - SÃO FINALIDADES DO CONSELHO:

- A) PLANEJAR, FOMENTAR E INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, CIENTÍFICAS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS DA COMUNIDADE.
- B) INSTITUIR CONCURSOS E PRÊMIOS PARA AUTORES, ATORES, GRUPOS DE TEATRO OU MUSICAIS E DEMAIS CATEGORIAS ARTÍSTICAS.
- C) PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS NO CAMPO DA CIÊNCIA, DA CULTURA E DA ARTE.
- D) PROMOVER E INCENTIVAR PALESTRAS E CONFERÊNCIAS.
- E) PLANIFICAR A DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES CULTURAIS LOCAIS, EM CONDIÇÕES DE RECEBÊ-LOS DE ACÔRDO COM A LEI Nº 942/61.
- F) PROPOR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES CULTURAIS DE OUTROS MUNICÍPIOS, QUE SUPRAM A INSUFICIÊNCIA DAS LOCAIS.
- G) OPINAR SOBRE OS PEDIDOS DE SUBVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 942.



2.136
(PROJETO DE LEI Nº - FLS.2)

H) FISCALIZAR A ATIVIDADE SOCIAL DA ENTIDADE, APRESENTANDO A ÊSTE RESPEITO RELATÓRIO CIRCUNSTÂNCIADO.

II. DAS ATIVIDADES

ART. 3º - PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS FINS COMPETE AO CONSELHO:

- A) ELABORAR E EXECUTAR, ANUALMENTE, UM PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO;
- B) PROMOVER E INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, NOS MAIS DIVERSOS SETORES;
- C) AMPARAR TÔDAS AS INICIATIVAS DE CUNHO MANIFESTAMENTE CULTURAL OU ARTÍSTICO;
- D) CONTRIBUIR PARA A DIVULGAÇÃO DA ARTE ATRAVÉS DOS MEIOS NECESSÁRIOS;
- E) PROMOVER, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A PUBLICAÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS ESPECIALIZADAS;
- F) MANTER CONTACTOS COM ENTIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS, TANTO MUNICIPAIS, COMO ESTADUAIS E FEDERAIS;
- G) DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS SUAS FINALIDADES.

III. RECURSOS

ART. 4º - SÃO RECURSOS DO CONSELHO AS DOTAÇÕES QUE LHE FOREM CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E EM ESPECIAL A QUE SE REFERE O ART. 1º, LETRA B, DA LEI Nº 1 385/66.

IV. DA ORGANIZAÇÃO

ART. 5º - O CONSELHO SERÁ DIRIGIDO POR UMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



5
R

(PROJETO DE LEI Nº 2.136-FLS. 3)

POR UMA DIRETORIA CONSTITUIDA DE CINCO MEMBROS.

ART. 6º - INTEGRARÃO A DIRETORIA:

- A) O DIRETOR DA DIRETORIA DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS GERAIS QUE SERÁ O PRESIDENTE DO CONSELHO.
- B) DOIS MEMBROS NOMEADOS LIVREMENTE PELO PREFEITO MUNICIPAL.
- C) DOIS VEREADORES INDICADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

§ ÚNICO - AS FUNÇÕES DO DIRETOR E DOS MEMBROS NÃO SERÁ REMUNERADA, SENDO CONSIDERADAS DE CARÁTER RELEVANTE.

ART. 7º - SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A MUNICIPALIDADE DESIGNARÁ FUNCIONÁRIOS PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CONSELHO.

ART. 8º - COMPETE À DIRETORIA DAR CUMPRIMENTO ÀS FINALIDADES ESPECIFICADAS NO ART. 2º.

ART. 9º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO:

- A) ASSINAR OS CONTRATOS E CONVÊNIOS EM QUE O CONSELHO SEJA PARTE;
- B) CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA;
- C) ASSINAR OS RELATÓRIOS;

§ ÚNICO - NOS SEUS IMPEDIMENTOS, O PRESIDENTE DO CONSELHO SERÁ SUBSTITUÍDO POR UM VICE-PRESIDENTE, ELEITO ENTRE OS DIRETORES.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 10 - A JUÍZO DA DIRETORIA, PODERÃO SER CRIADOS NO CONSELHO OS DEPARTAMENTOS DE TEATRO, CINEMA, ARTES PLÁSTICAS, LITERATURA E MÚSICA.

ART. 11 - OS DIRETORES TERÃO MANDATO ASSEGURADO DE DOIS ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDOS.

ART. 12 - FICA INSTITUÍDO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA UM FUNDO ESPECIAL, DESTINADO A AMPARAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(PROJETO DE LEI Nº 2.136 - FLS. 4)

A AMPARAR AS SUAS ATIVIDADES.

ART. 13 - CONSTITUIRÃO RECURSOS DO FUNDO:

- A) SALDO DAS DOTAÇÕES QUE FOREM CONSIGNADAS AO CONSELHO;
- B) DOAÇÕES, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DE QUALQUER ORIGEM E ESPÉCIE;
- C) PRODUTO DAS OPERAÇÕES RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES DO CONSELHO;
- D) OUTRAS RECEITAS.

ART. 14 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE AS QUE COLIDAM COM O PRESENTE DIPLOMA E CONSTANTES DAS LEIS N.ºS 1.043/62, 1.385/66 E 1.427/67.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

(PEDRO FAVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

JUSTIFICATIVA

SENHORES EDIS:

VISA O PRESENTE PROJETO DE LEI A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E A CONSEQUENTE FIXAÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

CONSOANTE PROGRAMAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO PRÓXIMO ANO, SERÁ DESENVOLVIDO UM AMPLO PROGRAMA CULTURAL POR TODO O INTERIOR. PARA QUE NOSSA CIDADE VENHA A SER CONTEMPLADA, HÁ NECESSIDADE DE QUE TENHA UM ÓRGÃO PRÓPRIO, OU SEJA, O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

COM A SUA CRIAÇÃO E A FIXAÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PODERÁ JUNDIAÍ NO PLANO DE DIVULGAÇÃO CULTURAL,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



7
09

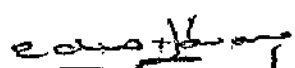
(PROJETO DE LEI Nº 2.136 - FLS. 5)

ALÉM DE VIR A POSSUIR UM ÓRGÃO CUJO FUNCIONAMENTO SÓ BENEFÍCIOS TRARÁ A NOSSA COLETIVIDADE.

PARA QUE NÃO EXISTISSE UMA DUALIDADE DE ÓRGÃOS, ESTAMOS TRANSFERINDO A COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA PARTE ESTRITAMENTE CULTURAL, PARA O ÓRGÃO ORA CRIADO.

TEMOS A CERTEZA DE CONTAR MAIS UMA VEZ COM A COLABORAÇÃO DOS NOBRES EDÍS, NA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, APROVEITAMOS PARA APRESENTAR OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.-----


(PEDRO FAVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -



8
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

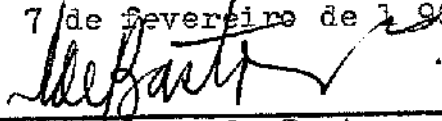
Projeto de Lei nº 2 136: -

Proc. nº 12.696: -

PARCER Nº 596/68-da-ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - De iniciativa do Executivo, o presente projeto de lei, - sob nº 2 136, tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Cultura, com sede e fôro nesta cidade, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, com as finalidades indicadas no artigo 2º e competência fixada pelo artigo 3º.
- 2 - Cuida a proposição ainda dos recursos (art. 4º), Organização do Conselho (arts. 5º e seguintes).
- 3 - Nas disposições gerais (arts. 10 e seguintes), cumpre destacar a criação de um fundo especial, a ser constituído dos recursos de que trata o art. 13.
- 4 - A matéria situa-se no âmbito da competência legislativa - do Município. A proposição é da iniciativa privativa do Sr. Prefeito, uma vez que criam despesas.
- 5 - Ao que parece, esta proposição repete, quase nos mesmos - termos, ante-projeto de lei recentemente publicado no Diário Oficial do Estado, através do qual é recomendada a criação do aludido Conselho. Trata-se de projeto simples, bem redigido (com exceção do texto do parágrafo único do art. 6º) e que poderá transformar-se numa - lei de real interesse para Jundiá.
- 6 - Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.
S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiá, 7 de fevereiro de 1968.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

OBSERVAÇÃO: - É recomendável, em atenção ao Regimento Interno, que se transcrevam os textos citados no projeto, para - perfeito conhecimento dos srs. edís.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Ao Sr. *Dr. Waldemar B. Martins*

para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRÉSIDENTE

231021 1968

Handwritten mark

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de --
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em Sessão realizada no dia 13
de setembro de 1 961, PROMULGA a se---
guinte lei:-

.....
C A P Í T U L O I I

Da declaração de utilidade pública

Art. 3º - As sociedades civis, associações e fundações pode-
rão ser declaradas de utilidade pública, quando o projeto de lei_
vier instruído com documentos, provando o adimplemento dos seguin-
tes requisitos: ..

- a) - que tem personalidade jurídica, por meio de certidão de registro público;
- b) - que funciona regularmente, há, pelo menos, um ano, por meio de cópia autenticada da ata da fundação;
- c) - que se destinam a alguma das finalidades constantes do artigo 1º, parágrafos 3º e 4º desta lei, por meio de cópia dos estatutos;

§ 3º - Consideram-se instituições assistenciais aquelas que se destinam a:

- I) - assistência médico-sanitária;
- II) - amparo à maternidade;
- III) - assistência e proteção à infância;
- IV) - educação gratuita e reeducação de adultos;
- V) - assistência e educação a excepcionais;
- VI) - amparo a toda sorte de trabalhadores;
- VII) - assistência aos necessitados e desvalidos;
- VIII) - prestação de outras modalidades de serviço social.

§ 4º - Consideram-se instituições culturais aquelas que visam a:

- I) - produção filosófica, científica, literária;
- II) - cultivo das artes;
- III) - intercâmbio intelectual;
- IV) - conservação do patrimônio histórico e cultural;
- V) - difusão cultural;
- VI) - educação física, moral e cívica;
- VII) - recreação educativa e sadia;
- VIII) - quaisquer outras atividades concernentes ao desenvolvimento da cultura."

- d) - que vêm desenvolvendo atividades constantes e contínua em ordem a conseguir essas finalidades, por meio de relatório circunstanciado das atividades sociais do último ano, distribuídas mensalmente, devidamente comprovados;
- e) - que seus dirigentes não são remunerados por seus cargos por meio de declaração dos mesmos;
- f) - que tenham feito registro prévio nos órgãos competentes estaduais, se assim o exigir a legislação vigente, por meio de documento procedente desses órgãos.

Handwritten signature

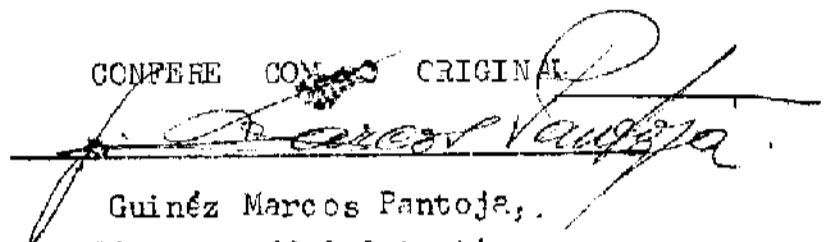
20

§ 1º - Quando a entidade receber alguma importância por serviços prestados, além da contribuição periódica dos associados, deverá provar, por meio de balanços bem detalhados, que as importâncias recebidas não permitem lucros e visam somente cobrir parte das despesas que tem com outros benefícios prestados.

§ 2º - Quando se tratar de associação, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 4º - O Município fornecerá às instituições diploma em que constará a declaração de utilidade pública."

CONFERE COM ORIGINAL



Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

27/03/1 967.

Obn/.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



29
11

LEI Nº 1.043, de 29 de outubro de 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Muni
cipal, em sessão realizada no dia
25/10/1962, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de As
sistência Social e Cultural, com as atribuições indicadas ne
sta lei.

§ 1º - O Conselho se comporá de duas Comis
sões, de 7 (sete) membros cada uma, sendo 3 (três) indicados
pelo Chefe do Executivo, 2 (dois) pelo Legislativo e 2 (dois)
pelas entidades locais de utilidade pública.

§ 2º - Os membros do Conselho referido no pa
rágrafo anterior terão mandato por dois anos, o qual pode ser
renovado.

§ 3º - As comissões se destinarão, uma ao at
endimento das entidades assistenciais do Município, e outra
ao atendimento das entidades culturais.

§ 4º - Os representantes do Legislativo serão
escolhidos pela Mesa, com a aprovação do Plenário, e os re
presentantes das entidades locais em reunião dos respectivos
pres, convocada pelo Chefe do executivo.

Art. 2º - São atribuições dessas Comissões:

- a) - planificar a distribuição dos auxílios de enti
dades locais, em condições de recebê-los de a
côrdo com a Lei nº 942/61.
- b) - propor convênio com as entidades de outros mu
nicípios, que supram a insuficiência das lo
cais.
- c) - opinar sobre os pedidos de subvenção extraordi
nária a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei
942.
- d) - fiscalizar a atividade social de entidades, apor
tando a este respeito relatório circunstanc
iado.

Art. 3º - Dos orçamentos municipais constará a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



12
19
1962

as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não deverão ser inferiores a 10% (dez por cento) dos impostos municipais previstos para o exercício.

§ 1º - Na distribuição da percentagem a que se refere este artigo, serão consideradas:

- a) - Fundo de Assistência Social - 5% (cinco por cento);
- b) - Fundo de Assistência Cultural - 5% (cinco por cento).

§ 2º - Do Fundo de Assistência Social serão empregados, obrigatoriamente, pelo menos 60% (sessenta por cento), para assistência ao menor.

Art. 4º - Não poderão ser concedidos quaisquer subsídios, fora do que indique o relatório das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, devendo o Chefe do Executivo prender-se àquele relatório, na aplicação da verba respectiva.

Parágrafo único - O relatório do Conselho Municipal será aprovado em reunião conjunta de ambas as Comissões.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 11 e 15 da Lei nº 942/61, bem como as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1962.

- Dr. Osair Zoccolanani -
Prefeito Municipal

Publicada na Livraria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (29-10-1962).

- José Maria do Monte Carmelo -
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

13
19



LEI Nº 1.185, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/10/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - As letras "a" e "b" do parágrafo 1º do artigo 3º, da lei municipal nº 1.043, de 29 de outubro de 1962, passam a vigorar com a seguinte redação:-

- "a) - Fundo de Assistência Social - 9% (nove por cento);
- "b) - Fundo de Assistência Cultural - 1% (um por cento).

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 3º da lei referida no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - Do fundo de assistência social serão empregados, obrigatoriamente, 45% (quarenta e cinco por cento) na assistência ao menor."

Art. 3º - Fica o Chefe de Executivo autorizado a adquirir aparelhos ortopédicos até o preço máximo de Cr\$. 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), e serem doados às pessoas necessitadas, no presente exercício financeiro.

Art. 4º - ...

Art. 5º - As despesas desta lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

(José Ferrari)
SECRETARIO ADMINISTRATIVO



14
29

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Lei Nº 1.427 - de 16 de maio de 1967

O Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, do acordo com o que deliberou o Plenário, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de maio de 1967, usando da faculdade que lhe confere o art. 3º do artigo 22 da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, PRAZADA as seguintes disposições votadas na Lei nº 1.427, de 16 de maio de 1967, as quais entram em vigor na data de sua publicação

Art. 1º -

§ 1º - O Conselho se comporá de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Curitiba; 1 (um) Contador, indicado pela Associação dos Contabilistas de Curitiba; 1 (um) Assistente Social, indicado pelo chefe do Executivo; O Diretor da Fazenda e o diretor da Diretoria de Educação e Assistência Social da Municipalidade e 2 (dois) Vereadores.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato por um (1) ano, podendo ser substituídos ou mantidos, decorrido esse prazo legal, com exceção dos diretores da Fazenda e de Educação e Assistência Social da Municipalidade, que serão sempre membros efetivos, de direito, dos seus cargos.

§ 3º -

§ 4º - Os representantes do Legislativo serão escolhidos pela Mesa, com a aprovação do Plenário. Os demais membros serão escolhidos pelo chefe do Executivo, com exceção dos dois diretores da Municipalidade.

§ 5º - Nenhum membro do Conselho poderá exercer atividade lectiva em nenhuma das entidades a serem beneficiadas.

Art. 2º - Ficam revogadas as leis 1.013, de 12 de novembro de 1962 e 1.315, de 25 de outubro de 1966, os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 11 e 16, da Lei 942/61, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curitiba, em vinte e sete de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (26/5/1967).

Lázaro de Almeida,
Presidente.



15
R.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (26/5/1 967)

SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3584A
[Handwritten signature]
EIA



... em nome da Comissão de Inquérito e de Defesa da Democracia
... para todos os efeitos legais e para os fins da legislação em vigor.
... (1/1/1968) ...

COMISSÃO DE INQUÉRITO E DEFESA DA DEMOCRACIA
Ao Sr. *Arco*
... para todos os efeitos legais e para os fins da legislação em vigor.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
6131196



16/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 12.696:-

PROJETO DE LEI Nº 2 136, DA PREFEITURA MUNICIPAL - DISPONDO SÔBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

PARECER Nº 920/68

O PROJETO DE LEI Nº 2 136, ORIUNDO DA PREFEITURA MUNICIPAL, VEIO TER A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, TENDO SIDO DISTRIBUÍDO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1 968, AO VEREADOR WALMOR BARBOSA MARTINS. ENTRETANTO, DESCONHECENDO AINDA OS MOTIVOS, VEIO TER A ESTA PRESIDÊNCIA AOS 6 DE MARÇO DE 1 968, QUE AVOCOU PARA RELATÁ-LO.

DE INÍCIO, LENDO A MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, DEPARAMOS QUE O SR. CHEFE DO EXECUTIVO SOLICITOU FÔSSE O MESMO APRECIADO NO PRAZO DE 40 DIAS, DE ACÔRDO COM O ARTIGO 20, DA LEI 9842/67.

UMA VEZ QUE O PROJETO DEU ENTRADA NESTA CASA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1 967, MESMO NÃO COMPUTANDO-SE O TEMPO DE RECESSO, JÁ ULTRA PASSOU O PRAZO SOLICITADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL.

DESSA FORMA, NOS TÊRMS DO DISPOSITIVO LEGAL CITADO, DEVE A PRESENTE PROPOSIÇÃO SER CONSIDERADA APROVADA, ENCAMINHANDO-SE AO SR. PRESIDENTE, PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS.

É O PARECER. S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES, 12/3/1 968.

ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR,
PRESIDENTE E RELATOR.

APROVADO O PARECER EM 13/3/68.

DUILIO BOZANELI
ANGELO PERNAMBUCO
JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS
WALMOR BARBOSA MARTINS.



17
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 136

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, COM SEDE E FÔRO NA CIDADE DE JUNDIAÍ, COM AS ATRIBUIÇÕES CONSTANTES DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA FIGURÁ DIRETAMENTE SUBORDINADO AO PREFEITO MUNICIPAL.

I - DAS FINALIDADES

ART. 2º - SÃO FINALIDADES DO CONSELHO:

- A) - PLANEJAR, FOMENTAR E INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, CIENTÍFICAS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS DA COMUNIDADE;
- B) - INSTITUIR CONCURSOS E PRÊMIOS PARA AUTORES, ATORES, GRUPOS DE TEATRO OU MUSICAIS E DEMAIS CATEGORIAS ARTÍSTICAS;
- C) - PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS NO CAMPO DA CIÊNCIA, DA CULTURA E DA ARTE;
- D) - PROMOVER E INCENTIVAR PALESTRAS E CONFERÊNCIAS;
- E) - PLANIFICAR A DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES CULTURAIS LOCAIS, EM CONDIÇÕES DE RECEBÊ-LOS DE ACÔRDO COM A LEI Nº. 942/61;
- F) - PROPOR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES CULTURAIS DE OUTROS MUNICÍPIOS, QUE SUPRAM A INSUFICIÊNCIA DAS LOCAIS;
- G) - OPINAR SÔBRE OS PEDIDOS DE SUBVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 942;
- H) - FISCALIZAR A ATIVIDADE SOCIAL DA ENTIDADE, APRESENTANDO A ÊSTE RESPEITO RELATÓRIO CIRCUNSTÂNCIADO.

II - DAS ATIVIDADES

ART. 3º - PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS FINS, COMPETE AO CONSELHO:

- A) - ELABORAR E EXECUTAR, ANUALMENTE, UM PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO;

19



18
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- B) - PROMOVER E INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, NOS MAIS DIVERSOS SETORES;
- C) - AMPARAR TÔDAS AS INICIATIVAS DE CUNHO MANIFESTAMENTO CULTURAL OU ARTÍSTICO;
- D) - CONTRIBUIR PARA A DIVULGAÇÃO DA ARTE ATRAVÉS DOS MEIOS NECESSÁRIOS;
- E) - PROMOVER, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A PUBLICAÇÃO DE JORNALS E REVISTAS ESPECIALIZADAS;
- F) - MANTER CONTACTOS COM ENTIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS, TANTO MUNICIPAIS, COMO ESTADUAIS E FEDERAIS;
- G) - DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS SUAS FINALIDADES.

III - RECURSOS

ART. 42 - SÃO RECURSOS DO CONSELHO AS DOTAÇÕES QUE LHE FOREM CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E EM ESPECIAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 12, LETRA "B", DA LEI Nº 1.385/66.

IV - DA ORGANIZAÇÃO

ART. 52 - O CONSELHO SERÁ DIRIGIDO POR UMA DIRETORIA - CONSTITUÍDA DE CINCO (5) MEMBROS.

ART. 62 - INTEGRARÃO A DIRETORIA:

- A) - O DIRETOR DA DIRETORIA DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS GERAIS QUE SERÁ O PRESIDENTE DO CONSELHO;
- B) - DOIS (2) MEMBROS NOMEADOS LIVREMENTE PELO PREFEITO MUNICIPAL;
- C) - DOIS VEREADORES INDICADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS FUNÇÕES DO DIRETOR E DOS MEMBROS NÃO SERÁ REMUNERADA, SENDO CONSIDERADAS DE CARÁTER RELEVANTE.

ART. 72 - SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A MUNICIPALIDADE DESIGNARÁ FUNCIONÁRIOS PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CONSELHO.

ART. 82 - COMPETE À DIRETORIA DAR CUMPRIMENTO ÀS FINALIDADES ESPECIFICADAS NO ARTIGO 22.

ART. 92 - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO:

- A) - ASSINAR OS CONTRATOS E CONVÊNIOS EM QUE O CONSELHO SEJA PARTE;



19
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- b) - CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA;
- c) - ASSINAR OS RELATÓRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS SEUS IMPEDIMENTOS, O PRESIDENTE - DO CONSELHO SERÁ SUBSTITUÍDO POR UM VICE-PRESIDENTE, ELEITO ENTRE OS DIRETORES.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 10 - A JUÍZO DA DIRETORIA, PODERÃO SER CRIADOS NO CONSELHO OS DEPARTAMENTOS DE TEATRO, CINEMA, ARTES PLÁSTICAS, LITERATURA E MÚSICA.

ART. 11 - OS DIRETORES TERÃO MANDATO ASSEGURADO DE DOIS (2) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDOS.

ART. 12 - FICA INSTITUÍDO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA UM FUNDO ESPECIAL, DESTINADO A AMPARAR AS SUAS ATIVIDADES.

ART. 13 - CONSTITUIRÃO RECURSOS DO FUNDO:-

- a) - SALDO DAS DOTAÇÕES QUE FORAM CONSIGNADAS AO CONSELHO;
- b) - DOAÇÕES, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DE QUALQUER ORIGEM E ESPÉCIE;
- c) - PRODUTO DAS OPERAÇÕES RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES DO CONSELHO;
- d) - OUTRAS RECEITAS.

ART. 14 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE AS QUE COLIDAM COM O PRESENTE DIPLOMA E CONSTANTES DAS LEIS N.ºS. 1 043/62, - 1 385/66 E 1 427/67.

00000

CONFERE COM O ORIGINAL.

GUINÉZ MARCOS PANTOJA,
DIRETOR GERAL.
14/3/1 968.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

20
19

14

MARÇO

68

PM. 3/68/67:-

12.696:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO -
A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. CÓPIAS DO PROJETO DE LEI Nº 2 136, -
DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, APROVADO NOS TÊRMO DO §. 2º DO ARTIGO 20 -
DA LEI ESTADUAL Nº 9.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1 967.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR
A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERA-
ÇÃO.


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS CÓPIAS DO PROJETO DE
LEI Nº 2 136.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



21/09

LEI Nº 1.507, DE 19 DE MARÇO DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, TENDO EM VIS-
TA O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, POR FOR-
ÇA DO DISPOSTO NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO -
20 DA LEI ESTADUAL Nº 9.842, DE 19 DE SETEM-
BRO DE 1967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - -

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA,
COM SEDE E FÔRO NA CIDADE DE JUNDIAÍ, COM AS ATRIBUIÇÕES CONS-
TANTES DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA FL-
CARÁ DIRETAMENTE SUBORDINADO AO PREFEITO MUNICIPAL.

I - DAS FINALIDADES

ART. 2º - SÃO FINALIDADES DO CONSELHO:

A) - PLANEJAR, FOMENTAR E INCENTIVAR O DESENVOLVIMEN-
TO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, CIENTÍFICAS, EDUCACIONAIS, CULTU-
RAIS E ARTÍSTICAS DA COMUNIDADE;

B) - INSTITUIR CONCURSOS E PRÊMIOS PARA AUTORES, ATO-
RES, GRUPOS DE TEATRO OU MUSICAIS E DEMAIS CATEGORIAS ARTÍSTI-
CAS;

C) - PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS NO CAMPO DA CIÊNCIA,
DA CULTURA E DA ARTE;

D) - PROMOVER E INCENTIVAR PALESTRAS E CONFERÊNCIAS;

E) - PLANIFICAR A DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS ÀS ENTIDA-
DES CULTURAIS LOCAIS, EM CONDIÇÕES DE RECEBÊ-LOS DE ACÔRDO COM
A LEI Nº 942/61;

F) - PROPOR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES CULTURAIS DE OU-
TROS MUNICÍPIOS, QUE SUPRAM A INSUFICIÊNCIA DAS LOCAIS;

G) - OPINAR SÔBRE OS PEDIDOS DE SUBVENÇÃO EXTRAORDINÁ-
RIA A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 942;

H) - FISCALIZAR A ATIVIDADE SOCIAL DA ENTIDADE, APRE-
SENTANDO A ÊSTE RESPEITO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.

II - DAS ATIVIDADES

ART. 3º - PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS FINS, COMPETE AO
CONSELHO:

A) - ELABORAR E EXECUTAR, ANUALMENTE, UM PLANO MUNICI-
PAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO;



22
29

B) - PROMOVER E INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, NOS MAIS DIVERSOS SETORES;

C) - AMPARAR TÓDAS AS INICIATIVAS DE QUNHO MANIFESTAMENTO CULTURAL OU ARTÍSTICO;

D) - CONTRIBUIR PARA A DIVULGAÇÃO DA ARTE ATRAVÉS DOS MEIOS NECESSÁRIOS;

E) - PROMOVER, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A PUBLICAÇÃO DE JORNALIS E REVISTAS ESPECIALIZADAS;

F) - MAINTER CONTACTOS COM ENTIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS, TANTO MUNICIPAIS, COMO ESTADUAIS E FEDERAIS;

G) - DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS SUAS FINALIDADES.

III - RECURSOS

ART. 42 - SÃO RECURSOS DO CONSELHO AS DOTAÇÕES QUE LHE FOREM CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E EM ESPECIAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 12, LETRA "B", DA LEI Nº 1 385/66.

IV - DA ORGANIZAÇÃO

ART. 52 - O CONSELHO SERÁ DIRIGIDO POR UMA DIRETORIA - CONSTITUÍDA DE CINCO (5) MEMBROS.

ART. 62 - INTEGRARÃO A DIRETORIA; ✓

A) - O DIRETOR DA DIRETORIA DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS GERAIS QUE SERÁ O PRESIDENTE DO CONSELHO;

B) - DOIS (2) MEMBROS NOMEADOS LIVREMENTE PELO PREFEITO MUNICIPAL;

C) - DOIS VEREADORES INDICADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS FUNÇÕES DO DIRETOR E DOS MEMBROS NÃO SERÁ REMUNERADA, SENDO CONSIDERADAS DE CARÁTER RELEVANTE.

ART. 72 - SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A MUNICIPALIDADE DESIGNARÁ FUNCIONÁRIOS PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CONSELHO.

ART. 82 - COMPETE À DIRETORIA DAR CUMPRIMENTO ÀS FINALIDADES ESPECIFICADAS NO ARTÍGO 22.

ART. 92 - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO:

A) - ASSINAR OS CONTRATOS E CONVÊNIOS EM QUE O CONSELHO SEJA PARTE;

B) - CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA;

C) - ASSINAR OS RELATÓRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS SEUS IMPEDIMENTOS, O PRESIDENTE DO CONSELHO SERÁ SUBSTITUÍDO POR UM VICE-PRESIDENTE, ELEITO ENTRE OS DIRETORES.

*



83/99

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 10 - A JUÍZO DA DIRETORIA, PODERÃO SER CRIADOS NO CONSELHO OS DEPARTAMENTO DE TEATRO, CINEMA, ARTES PLÁSTICAS, LITERATURA E MÚSICA.

ART. 11 - OS DIRETORES TERÃO MANDATO ASSEGURADO DE DOIS (2) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDOS.

ART. 12 - FICA INSTITUÍDO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA UM FUNDO ESPECIAL, DESTINADO A AMPARAR AS SUAS ATIVIDADES.

ART. 13 - CONSTITUIRÃO RECURSOS DO FUNDO:-

A) - SALDO DAS DOTAÇÕES QUE FORAM CONSIGNADAS AO CONSELHO;

B) - DOAÇÕES, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DE QUALQUER ORIGEM E ESPÉCIE;

C) - PRODUTO DAS OPERAÇÕES RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES DO CONSELHO;

D) - OUTRAS RECEITAS.

ART. 14 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE AS QUE COLIDAM COM O PRESENTE DIPLOMA E CONSTANTES DAS LEIS N.ºS 1 043/62, 1 385/66 E 1 427/67.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.


(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1.507, DE 19 DE MARÇO DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, tendo em vista o que decretou a Câmara Municipal, por força do disposto nos termos do § 2.º do artigo 20 da lei Estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, com sede e fóro na cidade de Jundiá, com as atribuições constantes desta lei.

Parágrafo único — O Conselho Municipal de Cultura ficará diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

I — DAS FINALIDADES

Art. 2.º — São finalidades do Conselho:

- a) — Planejar, fomentar e incentivar o desenvolvimento das atividades técnicas, científicas, educacionais, culturais e artísticas da comunidade;
- b) — Instituir concursos e prêmios para autores, atores, grupos de teatro ou musicais e demais categorias artísticas;
- c) — Promover estudos e pesquisas no campo da ciência da arte;
- d) — Promover e incentivar palestras e conferências;
- e) — Planificar a distribuição dos auxílios às entidades culturais locais, em condições de recebê-los de acordo com a lei n.º 942/61;
- f) — Propor convênio com as entidades culturais de outros municípios, que supram a insuficiência das locais;
- g) — Opinar sobre os pedidos de subvenção extraordinária a que se refere o § 1.º do artigo 1.º da lei n.º 942;
- h) — Fiscalizar a atividade social da entidade, apresentando a este respeito relatório circunstanciado.

II — DAS ATIVIDADES

Art. 3.º — Para a consecução de seus fins, compete ao Conselho:

- a) — Elaborar e executar, anualmente, um plano municipal de desenvolvimento cultural e artístico;
- b) — Promover e incentivar a criação de grupos culturais e artísticos, nos mais diversos setores;
- c) — Amparar todas as iniciativas de cunho manifesto cultural ou artístico;
- d) — Contribuir para a divulgação da arte através dos meios necessários;
- e) — Promover, sempre que possível, a publicação de jornais e revistas especializadas;
- f) — Manter contactos com entidades culturais e artísticas, tanto municipais, como estaduais e federais;
- g) — Desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

III — RECURSOS

Art. 4.º — São recursos do Conselho as dotações que lhe forem consignadas no orçamento municipal, e em especial a que se refere o artigo 1.º, letra "b", da Lei n.º 1385/66.

IV — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5.º — O Conselho será dirigido por uma Diretoria constituída de cinco (5) membros.

Art. 6.º — Integrarão a Diretoria:

- a) — O Diretor da Diretoria de Educação e Assuntos Gerais que será o Presidente do Conselho;
 - b) — Dois (2) membros nomeados livremente pelo Prefeito Municipal;
 - c) — Dois Vereadores indicados pela Câmara Municipal.
- Parágrafo único — As funções do Diretor e dos Membros não será remunerada, sendo consideradas de caráter relevante.

Art. 7.º — Sempre que necessário, a Municipalidade designará funcionários para prestar serviços junto ao Conselho.

Art. 8.º — Compete à Diretoria dar cumprimento às finalidades especificadas no artigo 2.º.

Art. 9.º — Compete ao Presidente do Conselho:

- a) — Assinar os contratos e convênios em que o Conselho seja parte;
- b) — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) — Assinar os relatórios.

Parágrafo único — Nos impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído por um Vice-Presidente, eleito entre os Diretores.

V — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 — A juízo da Diretoria, poderão ser criados no Conselho os Departamentos de Teatro, Cinema, Artes Plásticas, Literatura e Música.

Art. 11 — Os Diretores terão mandato assegurado de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 12 — Fica instituído junto ao Conselho Municipal de Cultura um Fundo Especial, destinado a amparar as suas atividades.

Art. 13 — Constituirão recursos do Fundo:

- a) — Saldo das dotações que foram consignadas ao Conselho;
- b) — Doações, subvenções e contribuições de qualquer origem e espécie;
- c) — Produto das operações relacionadas com as atividades do Conselho;
- d) — Outras receitas.

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que colidam com o presente diploma e constantes das Leis n.ºs 1043/62, 1385/66 e 1427/67.

Pedro Fávoro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito.

René Ferrari
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 22 de MARÇO de 1968

REF. N.º GP. 280/68

PROC. N.º

CLAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
EXPEDIENTE	
22	22 MAR 1968
PROTÓCOLO N.º
CLASSIF.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

DESPACHO: - CIENTE. DESIGNO OS SRS. PROF. JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS E ROGÉ - RIO ALFREDO GIUNTANI.

ks
DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.
25/3/68.

60
FACE AO QUE CONSTA DA LEI Nº 1 507, DE 19/3/68, ARTIGO 5º, VIMOS SOLICITAR DE VOSSA EXCELENCIA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE SER^{em} INDICADOS DOIS VEREADORES PARA INTEGRAREM O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A VOSSA EXCELENCIA, OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE,

pedro favaro
(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

25

M A R Ç O

68

PM. 3/68/94 :-

12.696:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

EM ATENÇÃO AO SOLICITADO POR V. EXCIA.,
ATRAVÉS DO OFÍCIO DE REFERÊNCIA GP. 280/68, DATADO DE 22 DO CORRENTE
MÊS, TENHO A HONRA DE COMUNICAR-LHE QUE ESTA PRESIDÊNCIA INDICOU O
NOME DOS SRS. VEREADORES PROF. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS E ROGÉ-
RIO ALFREDO GIUNTINI PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, -
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.507, DE 19/3/1.968.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN-
TAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSI-
DERAÇÃO.


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

25

MARÇO

68

CAV. 3/68/2:-

12.696:-

EXMO. SR.

PROF. JOAQUIM CADELÁRIO DE FREITAS,

DD. VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A:

EM ATENÇÃO AO SOLICITADO PELO SR. CHEFE DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DO OFÍCIO DE REFERÊNCIA GP.280/68, DATADO DE 22 DO CORRENTE MÊS, TENHO A HONRA DE COMUNICAR-LHE QUE ESTA PRESIDÊNCIA INDICOU O NOME DE V. EXCIA. PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, CONFORME LEI Nº 1 507, DE 19/3/1 968.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.



DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

ANEXO:- UMA CÓPIA DA LEI Nº 1 507/68.

OBS:- IDÊNTICO OFÍCIO ENVIADO AO
VEREADOR ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. _____

C. J. R. 16/02/68 - 09

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-8 - 09 - 15-09 - 23-09

AUTUADO EM 21/12/1967

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO